CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 013/2025 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, n° 41, bairro Vermelho, Elesbão Veloso-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, que pode ser encontrado no mesmo endereço acima colacionado, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advocacia inscrita no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS, QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-065, (61) 3248-4524, endereço eletrônico: advocacia@cavalcantereis.adv.br, neste ato representada por seu sócio-diretor, **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.075, doravante denominada "**CONTRATADA**", pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei de licitação e contratos **n.° 14.133/21** e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

É objeto do presente contrato o desenvolvimento de serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas **de Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Previdenciário e Minerário, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos**, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes para julgar as matérias referentes:

1.1 À recuperação do **Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços** pagos a maior ou indevidamente pelo Município;

1.2 À revisão dos **parcelamentos previdenciários**, com o objetivo de reduzir ou cancelar os montantes das prestações devidas pela municipalidade a partir da realização das compensações dos créditos dos quais o Município é credor perante a União Federal;

1.3 À prospecção, identificação e quantificação dos **ativos ocultos decorrentes do recolhimento de incidência de contribuições previdenciarias** indevidamente, a partir da proposição de ações judiciais para obter o reconhecimento do direito de recuperação administrativa dos valores pagos a maior pelo Município;

1.4 À revisão do recolhimento indevido ao **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)** realizados a maior pelo Município;

1.5 À revisão e recuperação dos valores repassados a menor pela União Federal ao Município a título do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**;

1.6 Ao acompanhamento e intervenção para a defesa dos interesses do Município nas ações referentes aos valores do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)** já em tramitação.

1.7 À revisão e recuperação dos valores decorrentes da defasagem relacionada aos repasses realizados pela União Federal ao Município referentes à **Tabela do Sistema Único de Saúde**.

CLÁUSULA 2ª – DETALHAMENTO DO OBJETO e ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

2.1- A recuperação do **Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços** consiste na elaboração de um laudo de auditoria para identificar, quantificar e atualizar todos os pagamentos feitos à União Federal por terceiros que deveriam ter sido retidos no cofre do Município nos últimos 60 (sessenta) meses, nos termos do tema n.º 1.130/STF. A partir do laudo, é realizado o requerimento administrativo para a devolução dos créditos em favor da municipalidade. Concomitantemente, serão ajuizadas ações adequadas para o aproveitamento dos valores na amortização de eventuais parcelamentos previdenciários e/ou com a compensação com as futuras contribuições mensais devidas ao INSS e ao PASEP.

2.2-Ainda em relação ao objeto de recuperação do **Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços**, será objeto do presente contrato, o desenvolvimento de serviços de natureza jurídica com a realização de peticionamentos e diligências para defesa dos interesses do Município nos autos de n.º 1082222-85.2024.4.01.3400, atualmente na 6ª Vara Federal Cível da SJDF.

2.3- Em relação aos **parcelamentos previdenciários**, após a prospecção e identificação de créditos em favor do Município, serão propostas ações judiciais e administrativas com o intuito de utilizar os referidos valores para redução ou amortização total das mensalidades despendidas perante a União Federal.

2.4- No tocante à identificação dos **ativos ocultos** referentes aos créditos de contribuições previdenciarias não contabilizados, será confeccionado um laudo de auditoria para identificar, quantificar e atualizar todos os pagamentos indevidos feitos à União Federal/INSS calculados sobre as verbas dos últimos 60 (sessenta) meses. A partir dessa análise, será requerido a devolução administrativamente, com a concomitante proposição de mandados de segurança para obtenção de decisão judicial que respalde a compensação dos créditos apurados com as futuras contribuições mensais a serem realizadas pela municipalidade.

2.5- Quanto ao recolhimento indevido ao **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP),** será confeccionado um laudo de auditoria para identificar, quantificar e atualizar todos os pagamentos indevidos feito pelo Município à União e, a partir de então, a realização das compensações dos créditos referentes às parcelas vincendas devidas pelo ente municipal.

2.6- Em relação ao **FUNDEB**, é objeto do presente contrato também, o desenvolvimento de serviços de natureza jurídica com a realização de peticionamentos e diligências para defesa dos interesses do Município nos autos de n.º 1047552-89.2022.4.01.3400, atualmente no Gabinete do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, da 8ª Turma do TRF1.

2.7- Em relação ao **FUNDEF**, é objeto do presente contrato também, o desenvolvimento de serviços de natureza jurídica com a realização de peticionamentos e diligências para defesa dos interesses do Município nos autos dos seguintes processos: 0012828-42.2010.4.01.4000, atualmente na 1ª Turma no gabinete do Ministro Benedito Gonçalves do Superior Tribunal de Justiça e 0074312-05.2016.4.01.3400, atualmente na 16ª Vara Federal Cível da SJDF.

2.8- Quanto ao objeto da recuperação de créditos referentes à **Tabela SUS**, será objeto do presente contrato, o desenvolvimento de serviços de natureza jurídica com a realização de peticionamentos e diligências para defesa dos interesses do Município nos autos de n.º 1088546-91.2024.4.01.3400, atualmente na 3ª Vara Federal Cível da SJDF.

CLÁUSULA 3ª - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

3.1- A aquisição consubstanciada no presente contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III alínea *"c"* e *"f"* da Lei n°. 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

3.2- Previsão Legal:

A inexigibilidade de licitações para contratação de serviços técnicos especializados pela Administração Direta tem previsão legal no art. 74, inciso III alínea *"c"* e *"f"* da Lei n.º. 14.133/21:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei n.º 14.039/2020 regulamentou sobre a natureza singular dos serviços profissionais contábeis:

> Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:
>
> "Art. 25
> § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

> § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A nova lei vislumbra elucidar o aspecto objetivo da contratação, definindo que os serviços advocatícios e contábeis, quando executados por profissionais notórios e especializados, são presumidamente singulares, trazendo segurança jurídica para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

O propósito do novo texto legal garante o tratamento devido às produções intelectuais, já consolidado na doutrina jurídica, como por exemplo, Celso Antônio Bandeira de Melo, o qual defende que os serviços singulares estão presentes "sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida, de maneira que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa". - BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19 ed., São Paulo: Malheiros, 2005. p. 508 Assim, diante de diversos profissionais portadores de especialização e reconhecimento para a efetiva execução do objeto pretendido pela Administração, a escolha que é subjetiva, deve recair sobre aquele que, em razão do cumprimento dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado.

3.3- Subjetividade dos Critérios de Escolha – Singularidade dos Serviços:

Conforma demonstrado pelo Parecer Jurídico que acompanha o presente procedimento administrativo, os serviços elencados nos objetos do presente contrato não são rotineiros e requerem uma atuação por meio de um quadro com notória expertise para realizar a especialíssima tarefa objeto deste pacto.

O art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 (revogada), substituída pela lei n.º 14.133, art. 74, III, apresenta a impossibilidade de estabelecer critérios de julgamento suficientes para julgar o profissional ou empresa especialista, considerando as variadas formas da execução dos serviços que impactam na entrega do objeto, torna-se determinante para o gestor público o exercício da discricionariedade para escolha da melhor solução encontrada no mercado, com o fulcro de garantir o alcance satisfatório da contratação.

São inúmeros os critérios subjetivos que impactam na escolha da presente **CONTRATADA** para a recuperação dos créditos referidos, dos quais podemos citar, de forma não exaustiva:

- A ampla atuação administrativa e judicial demonstrada na documentação de habilitação anexa;
- Aparelhamento, corpo técnico, metodologia de trabalho que impactam no prazo de levantamento e aproveitamento do crédito;
- Confiança e reconhecimento no mercado da eficiência dos serviços;
- Prazo de entrega de resultados;
- A empresa especialista garante as operações de compensação.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO.

4.1- Os serviços descritos nas cláusulas 1ª e 2ª do presente contrato serão remunerados com base no êxito obtido para cada parcela de benefício financeiro ou econômico produzido em favor do Município em uma proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real).**

4.2- Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Município perante a União Federal, incluindo as decorrentes da suspensão de pagamentos de compensações e parcelamentos, serão considerados como creditados para fins de faturamento e pagamento dos honorários na proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real).**

4.3- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos nas cláusulas 2.2, 2.6, 2.7 e 2.8, os honorários advocatícios pela execução dos serviços de recuperação de créditos, ***ad exitum*** na proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real)** para cada um dos processos mencionados na referida cláusula, considerando como êxito a obtenção do incremento financeiro pleiteado nos processos aos cofres municipais, ou seja, com base nos valores que entrarem nos cofres do CONTRATANTE.

4.4- Nos casos de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste nos **valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5 (cinco) anos** (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, também serão **devidos honorários advocatícios na ordem de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1.00 (um real)** do montante recuperado aos Cofres Municipais.

4.5- Mensalmente, será apresentado, um demonstrativo extraído do sistema DATAPREV/COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados no período e todos os valores devidos, no mês de referência, pelo INSS ao RGPS do Instituto de Previdência e Assistência do **MUNICÍPIO ELESBÃO VELOSO/PI** que serão depositados diretamente na conta do RGPS, e que servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito devidos.

4.6- Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Estado perante o INSS, serão considerados como creditados para fins de faturamento.

4.7- Para efeitos legais e contábeis, é atribuído pelas partes pactuantes o valor estimado de **R$ 502.421,40** (quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e quarenta centavos), podendo ser a maior, sendo considerando reajustado automaticamente, no futuro, para mais, se do trabalho ora contratado resultar em benefícios superiores a estimativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Imposto de Renda incidente sobre a aquisição de bens e serviços	**R$ 502.421,40**

2	Apuração dos ativos ocultos derivados das contribuições previdenciárias pagas a maior ou de forma indevida	**Apuração mediante prestação de serviço, com perspectiva de incremento de 1 a 2 folhas de pagamento mensais do Município**
	TOTAL ESTIMADO	**R$ 502.421,40**

a) Os demais objetos contidos nas cláusulas 1ª e 2ª do presente contrato, terão os valores levantados após a disponibilização da documentação necessária para a efetivação do serviço, haja a vista a natureza concomitante do trabalho desenvolvido.

b) Os valores levantados a título de incremento são provisórios, baseados em informações preliminares, podendo, ao final, representar valores a maior ou a menor.

c) Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei n° 14.133/21.

d) Em nenhuma hipótese, o **MUNICÍPIO ELESBÃO VELOSO/PI** pagará a **CONTRATADA** antes dos valores registrarem nos cofres públicos.

4.8- O cálculo da remuneração da futura Contratada levará em conta o momento do ingresso dos valores recuperados nos cofres do Instituto Municipal ou o momento da concretização do incremento. Entende-se como concretização o momento em que efetivada compensação com obrigações correntes e houver benefício com a economia tributária OU em função de compensação com dívidas perante a União Federal, assim como serão considerados como creditados para fins de faturamento, a recuperação através da redução ou abatimento de valores indevidamente inseridos em parcelamentos anteriormente efetuados, proveniente de decisão administrativa ou judicial; e o momento em que houver depósito na conta do Instituto do Município de valores devolvidos por restituição direta (pagamento).

4.9- No valor da remuneração estarão incluídos todos os custos operacionais, despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, e desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO.

5.1- Os honorários de êxito deverão ser pagos proporcionalmente e na medida do recebimento dos valores, em até 03 (três) dias data de sua efetivação, após a prestação da nota fiscal realizada pela **CONTRATADA**.

5.2- Para efeito de liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
b) Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizado (Lei n 0 8.212/90); Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. º 8.036/90);
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

5.3- É vedado o pagamento antecipado;

5.4- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar–se–á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

5.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7- Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1- Obriga–se à **CONTRATADA** a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do Instituto deste **MUNICÍPIO ELESBÃO VELOSO/PI** sendo;
a) Elaboração das planilhas e cálculos de acordo com as legislações vigentes e licitáveis;
b) Ingressar com a medida judicial cabível, se necessário, e acompanhar em todas as instâncias, até o trânsito em julgado;

6.2- Para prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá efetuar todas as intimações e ou documentos necessários a serem enviados aos órgãos competentes a cada serviço, além dos procedimentos de auditoria contábil fiscal pertinente ao serviço pactuado.

6.3- Após o recebimento da receita ou do bem dado em garantia dar entrada no caixa ou nos bens patrimoniais do município, a proponente deverá apresentar relatório descrevendo os serviços efetuados, e acostando as provas justificar e efetivar a execução do serviço **CONTRATADO**.

6.4- Executar os serviços conforme especificações no termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

6.5- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto **CONTRATADO**;

6.6- Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

6.7- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos SERVIÇOS PRESTADOS;

6.8- Responsabilizar–se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere.

6.9- Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Obriga–se ao **CONTRATANTE** a Fornecer toda a documentação necessária e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a propositura da ação e 5 (cinco) dias em caso de audiência.

7.2- Prover os meios e condições de livre acesso da **CONTRATADA** aos diversos órgãos e setores das diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Finanças/Fazenda;

7.3- Pagar, pontualmente, a remuneração pactuada;

7.4- Disponibilizar outros documentos quando solicitados pela **CONTRATADA**;

7.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei n° 14.133/21.

7.6- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua Correção, certificando–se de que as soluções por e proposta sejam as mais adequadas;

7.7- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

7.8- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

7.9- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.10- Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.11- Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.12- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou sede da Contratada;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo do art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

8.2- Em caso de Compensações Financeiras e/ou Previdenciárias, o presente contrato terá vigência, a contar da data de assinatura, devendo ser prorrogado, caso a **CONTRATADA** não tenha terminado e/ou recuperado os créditos referentes aos serviços pactuados.

CLÁUSULA 9ª - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES.

9.1- A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA DESPESA.

10.1- As despesas de viagem: combustíveis, hospedagem e alimentação serão pagas pela **CONTRATADA**, não havendo necessidade de previsão orçamentária, pois o serviço uma vez recuperado custeará a despesa gerada.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1- Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da **CONTRATADA** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

11.2- A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

11.3- O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, competindo–lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e

omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

11.4- Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam - se as seguintes:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
b) Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
c) Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
d) Solicitar à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
e) Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
f) Proceder a verificação de todas as condições pré–estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
g) Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine à **CONTRATADA**, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
h) Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
i) Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação à Contratada para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo,
j) Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;
k) Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;
l) Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos manifestando–se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
m) Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1- Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser impostas as seguintes penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, quais sejam:

a) Advertência;
b) Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal **CONTRATANTE**;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
d) Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Paragrafo 1°- A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

12.2- Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

12.3- Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pela **CONTRATADA**, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o **CONTRATANTE** efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua a **CONTRATADA**.

12.4- A **CONTRATADA** não será punida e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO.

13.1- A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 104, II, da Lei n.º 14.133/21, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2- O **CONTRATANTE** rescindirá o contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**, ou de dissolução de sociedade.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO.

14.1- O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o de Elesbão Veloso/PI.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO.

15.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos do Instituto de Previdência e Assistência do MUNICÍPIO ELESBÃO VELOSO/PI, também a publicação do extrato na íntegra do diário oficial do Instituto de Previdência e Assistência do MUNICÍPIO ELESBÃO VELOSO/PI, e no portal da transparência, em obediência ao disposto no §1° do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA 16ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.

16.1- São prerrogativas do **CONTRATANTE** todas aquelas previstas nos artigos 104 e 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial as seguintes.

16.2- Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 17ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1- A contratação supracitada ocorrerá mediante a seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Admin. da Sec. De Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0-999

17.2- Considerando que se trata de um contrato *ad exitum* cujos valores serão levantados no curso da execução do serviço, na hipótese de o incremento financeiro em favor deste Município superar o valor inicialmente estimado na dotação orçamentária, obriga-se o CONTRATANTE a realizar o apostilamento, nos termos do artigo 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021, para readequação e consequente realização dos pagamentos efetivamente devidos.

CLÁUSULA 18ª - DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1- Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

Elesbão Veloso - PI 13 de março de 2025.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2025.03.13 15:32:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, representado pelo seu Prefeito,
Sr**. JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA**

IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
Assinado de forma digital por IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS
Dados: 2025.03.13 12:40:13 -03'00'

CAVALCANTE REIS ADVOGADOS, representado pelo sócio-diretor, Sr.
IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS,

Testemunhas:

1ª _____
JOSE HUMBERTO DOS SANTOS JUNIOR:06707435183
Assinado de forma digital por JOSE HUMBERTO DOS SANTOS JUNIOR:06707435183
Dados: 2025.03.13 12:39:28 -03'00'
CPF nº:

2ª _____
GABRIEL SALES RESENDE SALGADO:07070348177
Assinado de forma digital por GABRIEL SALES RESENDE SALGADO:07070348177
Dados: 2025.03.13 12:37:20 -03'00'
CPF nº:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 013/2025 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, n° 41, bairro Vermelho, Elesbão Veloso-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA**, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, que pode ser encontrado no mesmo endereço acima colacionado, doravante denominado de "CONTRATANTE", e, de outro lado, **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advocacia inscrita no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001- 27, localizado na SHIS, QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-065, (61) 3248-4524, endereço eletrônico: advocacia@cavalcantereis.adv.br, neste ato representada por seu sócio-diretor, IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.075, doravante denominada "CONTRATADA".

OBJETO: É objeto do presente contrato o desenvolvimento de serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Previdenciário e Minerário, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes para julgar as matérias referentes:

1.1 À recuperação do Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços pagos a maior ou indevidamente pelo Município;

1.2 À revisão dos parcelamentos previdenciários, com o objetivo de reduzir ou cancelar os montantes das prestações devidas pela municipalidade a partir da realização das compensações dos créditos dos quais o Município é credor perante a União Federal;

1.3 À prospecção, identificação e quantificação dos ativos ocultos decorrentes do recolhimento de incidência de contribuições previdenciárias indevidamente, a partir da proposição de ações judiciais para obter o reconhecimento do direito de recuperação administrativa dos valores pagos a maior pelo Município;

1.4 À revisão do recolhimento indevido ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) realizados a maior pelo Município;

1.5 À revisão e recuperação dos valores repassados a menor pela União Federal ao Município a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

1.6 Ao acompanhamento e intervenção para a defesa dos interesses do Município nas ações referentes aos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) já em tramitação.

1.7 À revisão e recuperação dos valores decorrentes da defasagem relacionada aos repasses realizados pela União Federal ao Município referentes à Tabela do Sistema Único de Saúde.

PREÇO:

4.1- Os serviços descritos nas cláusulas 1ª e 2ª do presente contrato serão remunerados com base no êxito obtido para cada parcela de benefício financeiro ou econômico produzido em favor do Município em uma proporção de R**$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real)**.

4.2 Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Município perante a União Federal, incluindo as decorrentes da suspensão de pagamentos de compensações e parcelamentos, serão considerados como creditados para fins de faturamento e pagamento dos honorários na proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real).**

4.3- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos nas cláusulas 2.2, 2.6, 2.7 e 2.8, os honorários advocatícios pela execução dos serviços de recuperação de créditos, ***ad exitum*** na proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real)** para cada um dos processos mencionados na referida cláusula, considerando como êxito a obtenção do incremento financeiro pleiteado nos processos aos cofres municipais, ou seja, com base nos valores que entrarem nos cofres do CONTRATANTE.

4.4- Nos casos de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste **nos valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5 (cinco) anos** (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, também serão **devidos honorários advocatícios na ordem de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1.00 (um real)** do montante recuperado aos Cofres Municipais.

4.5- Mensalmente, será apresentado, um demonstrativo extraído do sistema DATAPREV/COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados no período e todos os valores devidos, no mês de referência, pelo INSS ao RGPS do Instituto de Previdência e Assistência do **MUNICÍPIO ELESBÃO VELOSO/PI** que serão depositados diretamente na conta do RGPS, e que servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito devidos.

4.6- Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Estado perante o INSS, serão considerados como creditados para fins de faturamento.

4.7- Para efeitos legais e contábeis, é atribuído pelas partes pactuantes o valor estimado de **R$ 502.421,40 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e quarenta centavos)**, podendo ser a maior, sendo considerado reajustado automaticamente, no futuro, para mais, se do trabalho ora contratado resultar em benefícios superiores a estimativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Imposto de Renda incidente sobre a aquisição de bens e serviços	**R$ 502.421,40**

2	Apuração dos ativos ocultos derivados das contribuições previdenciárias pagas a maior ou de forma indevida	**Apuração mediante prestação de serviço, com perspectiva de incremento de 1 a 2 folhas de pagamento mensais do Município**
	TOTAL ESTIMADO	**R$ 502.421,40**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo do art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação supracitada ocorrerá mediante a seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Admin. da Sec. De Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0-999

Elesbão Veloso/PI, 13 de março de 2025.

Contrato nº 021/2025

Última atualização 14/03/2025

Local: Elesbão Veloso/PI **Órgão:** MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO

Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 010/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2025 **Data de assinatura:** 13/03/2025

Vigência: de 13/03/2025 a 13/03/2026

Id contrato PNCP: 06554844000160-2-000019/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: 06554844000160-1-000019/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Previdenciário e Minerário, em especial para alcançar o incremento de receitas, dentre elas: recuperações judiciais ou administrativas referentes ao Imposto de Renda (IR), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), bem como recuperações que busquem a reduzir a defasagem de receitas relacionadas ao Sistema único de Saúde (SUS), ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em ações de interesse do Município de Elesbão Veloso/PI.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.632.686/0001-27 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo
INEXIGIBILIDADE_N_0102025__CONTRATO_N_0212025__RECUPERAO_DE_VALORES.	14/03/2025	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBAO VELOSO
PC JOSE MARTINS
06.554.844/0001-60 Exercício: 2025

DECRETO Nº 30501 , DE 05 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.827

Anulação:

02 01 03	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL				
72	04.122.0204.2012.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-562,17	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 05 00	CONTROLADORIA INTERNA				
82	04.121.0204.2014.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-166,77	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
92	04.124.0204.2112.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-562,17	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 06 00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
127	04.122.0204.2021.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-552,17	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 07 00	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TABALHO				
158	08.244.0204.2069.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-536,19	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 08 00	SEC. MUN.DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
226	20.122.0204.2028.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-562,17	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
235	20.122.0204.2028.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-1.538,74	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
297	12.361.0207.2040.0000	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		-2.878,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 569	01
	569	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
	999 000	Não se aplica			
325	12.361.0217.2039.0000	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		-4.422,15	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	200 000	Educação - Despesas com MDE			
02 10 00	SEC.MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS				
458	04.122.0203.1025.0000	ESTRUTURAÇÃO FÍSICA PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS		-6.816,51	
			F.R. Grupo:	500	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBAO VELOSO
PC JOSE MARTINS
06.554.844/0001-60 Exercício: 2025

DECRETO Nº 30501 , DE 05 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.827

02 10 00	SEC.MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
461	04.122.0204.2030.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-562,17	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
471	04.122.0204.2030.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-1.070,80	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 12 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO / FMS				
592	10.301.0204.2055.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-562,17	
	3.1.95.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
603	10.301.0204.2055.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-4.340,21	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
610	10.301.0212.2060.0000	SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA		-437,83	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 600	02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute			
	999 000	Não se aplica			
02 14 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
791	13.122.0204.2097.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-562,17	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
801	13.122.0204.2097.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-562,17	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
02 15 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS				
867	08.122.0204.2094.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-562,17	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
868	08.122.0204.2094.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA		-4.201,87	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1 500	00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	999 000	Não se aplica			
887	08.241.0210.2089.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-234,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	1 660	04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
	999 000	Não se aplica			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBAO VELOSO
PC JOSE MARTINS
06.554.844/0001-60 Exercício: 2025

DECRETO Nº 30501 , DE 05 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.827

Elesbão Veloso, 05 de março de 2025

José Ronaldo Gomes Barbosa
CPF: 337.966.103-15
Prefeito Municipal

Assinado, numerado e registrado nesta data, o presente Decreto no Gabinete do Prefeito, e publicado por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Bianor Mendes Santos Lima Verde
CPF: 879.499.973-20
Chefe de Gabinete

Id:0471C2F44ACB53F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 013/2025 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, nº 41, bairro Vermelho, Elesbão Veloso-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA**, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, que pode ser encontrado no mesmo endereço acima colacionado, doravante denominado de "CONTRATANTE", e, de outro lado, **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advocacia inscrita no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001- 27, localizado na SHIS, QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-065, (61) 3248-4524, endereço eletrônico: advocacia@cavalcantereis.adv.br, neste ato representada por seu sócio-diretor, IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.075, doravante denominada "CONTRATADA".

OBJETO: É objeto do presente contrato o desenvolvimento de serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Previdenciário e Minerário, atuando perante o Ministério da Fazenda e os seus órgãos administrativos, em especial para alcançar o incremento de receitas, por meio do ajuizamento, acompanhamento e intervenções de terceiros em ações judiciais e/ou administrativas, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal de Contas da União (TCU), primeiro e segundo grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais competentes territorialmente, assim como os órgãos, autarquias, fundações e agências reguladoras da União, dos Estados e do Distrito Federal competentes para julgar as matérias referentes:

1.1 À recuperação do Imposto de Renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços pagos a maior ou indevidamente pelo Município;

1.2 À revisão dos parcelamentos previdenciários, com o objetivo de reduzir ou cancelar os montantes das prestações devidas pela municipalidade a partir da realização das compensações dos créditos dos quais o Município é credor perante a União Federal;

1.3 À prospecção, identificação e quantificação dos ativos ocultos decorrentes do recolhimento de incidência de contribuições previdenciárias indevidamente, a partir da proposição de ações judiciais para obter o reconhecimento do direito de recuperação administrativa dos valores pagos a maior pelo Município;

1.4 À revisão do recolhimento indevido ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) realizados a maior pelo Município;

1.5 À revisão e recuperação dos valores repassados a menor pela União Federal ao Município a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

1.6 Ao acompanhamento e intervenção para a defesa dos interesses do Município nas ações referentes aos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) já em tramitação.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE Elesbão Veloso
Elesbão para Todos
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

1.7 À revisão e recuperação dos valores decorrentes da defasagem relacionada aos repasses realizados pela União Federal ao Município referentes à Tabela do Sistema Único de Saúde.

PREÇO:

4.1- Os serviços descritos nas cláusulas 1ª e 2ª do presente contrato serão remunerados com base no êxito obtido para cada parcela de benefício financeiro ou econômico produzido em favor do Município em uma proporção de R**$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real)**.

4.2 Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Município perante a União Federal, incluindo as decorrentes da suspensão de pagamentos de compensações e parcelamentos, serão considerados como creditados para fins de faturamento e pagamento dos honorários na proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real).**

4.3- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos nas cláusulas 2.2, 2.6, 2.7 e 2.8, os honorários advocatícios pela execução dos serviços de recuperação de créditos, ***ad exitum*** na proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real)** para cada um dos processos mencionados na referida cláusula, considerando como êxito a obtenção do incremento financeiro pleiteado nos processos aos cofres municipais, ou seja, com base nos valores que entrarem nos cofres do CONTRATANTE.

4.4- Nos casos de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste **nos valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5 (cinco) anos** (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, também serão **devidos honorários advocatícios na ordem de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1.00 (um real)** do montante recuperado aos Cofres Municipais.

4.5- Mensalmente, será apresentado, um demonstrativo extraído do sistema DATAPREV/COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados no período e todos os valores devidos, no mês de referência, pelo INSS ao RGPS do Instituto de Previdência e Assistência do **MUNICÍPIO ELESBÃO VELOSO/PI** que serão depositados diretamente na conta do RGPS, e que servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito devidos.

4.6- Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Estado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Estado perante o INSS, serão considerados como creditados para fins de faturamento.

4.7- Para efeitos legais e contábeis, é atribuído pelas partes pactuantes o valor estimado de **R$ 502.421,40 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e quarenta centavos)**, podendo ser a maior, sendo considerado reajustado automaticamente, no futuro, para mais, se do trabalho ora contratado resultar em benefícios superiores a estimativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Imposto de Renda incidente sobre a aquisição de bens e serviços	**R$ 502.421,40**
2	Apuração dos ativos ocultos derivados das contribuições previdenciárias pagas a maior ou de forma indevida	**Apuração mediante prestação de serviço, com perspectiva de incremento de 1 a 2 folhas de pagamento mensais do Município**
	TOTAL ESTIMADO	**R$ 502.421,40**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme permissivo do art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação supracitada ocorrerá mediante a seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Admin. da Sec. De Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0-999

Elesbão Veloso/PI, 13 de março de 2025.

Id:0471C2F44ACB53EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE Elesbão Veloso
Elesbão para Todos
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Processo Administrativo Nº 013/2025 - PMEV
Inexigibilidade Nº 010/2025

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, **AUTORIZO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, "c" e "e", da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada para serviços advocatícios especializados de prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica nas áreas de Direito Público, Tributário, Econômico, Financeiro, Previdenciário e Minerário, em especial para alcançar o incremento de receitas, dentre elas: recuperações judiciais ou administrativas referentes ao **Imposto de Renda (IR)**, ao **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)**, bem como recuperações que busquem a reduzir a defasagem de receitas relacionadas ao **Sistema único de Saúde (SUS)**, ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em ações de interesse do Município de Elesbão Veloso/PI.

CONTRATADA: CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advocacia inscrita no CNPJ sob o n.º 26.632.686/0001-27, localizado na SHIS, QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.630-065, (61) 3248-4524, endereço eletrônico: advocacia@cavalcantereis.adv.br, neste ato representada por seu sócio-diretor, **IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 35.075.
VALORES:
Os serviços serão remunerados com base no êxito obtido na aprovação dos processos enviados ao INSS e aos demais regimes próprios de previdência e no consequente recebimento dos valores apurados na vigência do contrato, em uma proporção de **R$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real)** recuperado da Compensação Previdenciária (fluxo atrasado, fluxo mensal/pró-rata e estoque).

Em relação ao objeto **1.1** e **1.2**, serão devidos honorários advocatícios na ordem de **R$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R$ 1,00 (um real)** recuperado e/ou compensado, que efetivamente **incrementarem os Cofres Municipais**.

Em caso de valores retroativos recuperados em favor da municipalidade, que consiste nos **valores não repassados em favor do Contratante nos últimos 5 (cinco) anos** (prescrição quinquenal) ou não abarcados pela prescrição, também serão **devidos honorários advocatícios na ordem de R$ 0,20(vinte centavos de real) para cada R$ 1.00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais**.

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Autorização e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Elesbão Veloso/PI, 07 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:05D5086CA8554C04

PREFEITURA DE DIRCEU ARCOVERDE
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
AVENIDA JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO S/N – CENTRO
DIRCEU ARCOVERDE – PIAUI
CNPJ Nº 07.102.106/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 060/2025-PMDAV
Pregão Eletrônico nº 008/2025-PMDAV

AVISO DE ADIAMENTO

O(a) Pregoeiro(a) oficial da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI,, comunica que o ***PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025***, sofreu alterações de abertura, ficando conforme abaixo:
Inicio de Acolhimento das Propostas: dia 13/03/2025, as 12:00 horas;
Fim do acolhimento de Propostas: dia 25/03/2025 às 09:00 horas; no sistema BNC Compras – BNC, https://www.bnc.org.br;
Abertura das Propostas: dia 25/03/2025 as 09:10 horas, no sistema BNC-https://www.bnc.org.br.
Obs.: O Edital retificado na integra, se encontra disponibilizado no endereço eletrônico htpps://pmdirceuarcoverde.pi.gov.br; www.bnc.org.br; www.tcepi.tc.br.

Dirceu Arcoverde – PI, 13 de março de 2025

Cacilda Soares da Silva Souza
Pregoeira